



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2018

INSTITUI A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE COCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Dispõe sobre a criação da “Semana municipal de agricultura familiar”, a ser comemorada, anualmente, na semana que compreender o dia 24 de julho, dia em que foi publicada a Lei 11.326/2006, que estabelece as diretrizes para a formulação da política nacional de Agricultura familiar e empreendimentos familiares rurais.

Art. 2º. São objetivos fundamentais da semana da agricultura familiar:

- I. Mostrar as vantagens econômicas, ecológicas e sociais do modelo sustentável da agricultura familiar;
- II. Ampliar os conhecimentos técnicos sobre os produtos rurais através de cursos e workshops.

Art. 3º. A semana da agricultura familiar possuirá como finalidade:

- I. Sensibilizar os moradores quanto ao tema e homenagear os agricultores familiares da região;
- II. Dar incentivos para que sejam criadas políticas públicas que fortaleçam a agricultura familiar;
- III. Estimular e apoiar o crescimento da agricultura familiar, bem como apoiar as opções associativas e cooperativas de produção, gestão e comercialização;
- IV. Proporcionar alternativas para o agricultor familiar e;
- V. Estabelecer um local onde os agricultores possam discutir assuntos da região concernentes à agricultura familiar e sua evolução.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico estabelecerá em seu calendário de eventos as comemorações alusivas à data e promoverá todas as ações de reconhecimento aos nossos agricultores locais.

Art. 5º. A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e instituições de ensino.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão de Cocais, 26 de abril de 2018.

Vereadores:

Debasleas Eustáquio de Deus
DENIS MIRANDA CORDEIRO
DENIS BENEFORIS PATA
Wilson dos Reis
João Bell
Danilo



CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE COCAIS

JUSTIFICATIVA

Hoje, a palavra sustentabilidade é propagada aos quatro cantos do planeta e em Barão de Cocais e nesta Casa Legislativa não é diferente. Todavia, está tão almejada a sustentabilidade, que as vezes fica no esquecimento uma categoria trabalhadora que é das mais importantes dos últimos séculos que é o agricultor.

A agricultura familiar consiste no cultivo de terras executado por pequenos proprietários rurais mediante uma diversidade produtiva, dispendo como mão de obra principalmente no núcleo familiar. A atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda da família.

Ademais, o agricultor familiar dispõe de um convívio particular com a terra, seu ambiente de trabalho e sua moradia.

Diante do exposto, é importante instituir a semana municipal da agricultura familiar, para valorizar, incentivar esses agricultores que possuem uma importância tão significativa na agricultura do nosso país.

Barão de Cocais, 26 de abril de 2018.

Vereadores:

Declaro em nome do Poder Executivo Municipal de Barão de Cocais, a seguinte:

DENIS MIRANDA LACERDA
CARLOS BENEFÍCIO TEIXEIRA
WILSON J. SILVA
JOÃO BELLINI
LACERDA